como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Fevereiro de 1959.

Secretário

Registrado e publicado na mesma data, nesta secretaria

Lei nº 686, de 25 de Fevereiro de 1959

Autoriza aquisição de carteiras e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, quarenta carteiras escolares, de madeira, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de cr$ 48.000,00.

Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere esta lei, fica aberto o credito suplementar da importancia de cr$ 48.000,00 á dotação "§ 32 Aquisição de moveis e utensilios", do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente com

nela se contem.

Prefeitura Municipal de Crato, 25 de Fevereiro de 1959.

Registrado e publicado, na mesma data, nesta secretaria.

Lei n. 688, de 27 de Fevereiro de 1959

Autoriza a compra de 7 transformadores e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Crato, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, 7 transformadores, para 6.600 a 13.200 volts, sendo 2 de 50 KVA, 3 de 40 KVA e 2 de 20 KVA, os quais se destinam a rêde de energia elétrica da cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de cr$720.000,00.

Art. 2º: No ato da compra poderá a Prefeitura pagar, em garantia, 30 a 40% do valôr da mesma, podendo o restante ser pago em prestações mensais, tendo-se em vista as condições financeiras da Municipalidade.

Art. 3º: Para ocorrer o pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito de cr$20.000,00, a dotação 8 63 3 Para o

OBS. Na impressão das leis foi omitido o nro. 687, inadvertidamente. 27-2-59.